



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.432, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 10.593, de 5 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Inclua-se a seguinte alínea “g”, no art. 6º, da Lei 10.593, de 2002, alterada pelo PL nº 6.272 de 2005:

“Art. 9º

Art. 6º” (NR)

g) Proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação das legislações tributária e previdenciária, por intermédio de atos normativos e soluções de consultas.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A atribuição em questão consta do rol de atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal, conforme a alínea “d” do inciso I do art. 6º da Lei 10.593/02. Não há motivação para excluir essa atribuição privativa do rol de atribuições dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, cargo sucedâneo do primeiro.

Ressalte-se que todas as demais atribuições privativas do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal foram mantidas para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2005.

Deputado **LOBBE NETO**